



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

## **Relatório Final**

Petição n.º 544/XIII/4.ª

**Autora:** Joana Lima (PS)

**N.º de assinaturas:** 6161

**Assunto:** Pedem o cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e o não adiamento do fim dos abates de cães e gatos

**1.ª Peticionária:** Maria Margarida Dias da Silva Garrido



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

**ÍNDICE**

<b>I – NOTA PRÉVIA</b>	<b>3</b>
<b>II – OBJETO DA PETIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>III – ANÁLISE DA PETIÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>IV – AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS</b>	<b>5</b>
<b>V – INICIATIVAS PENDENTES</b>	<b>9</b>
<b>VI – CONCLUSÕES E PARECER</b>	<b>9</b>

## **I – Nota Prévia**

A Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup> deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de setembro de 2018, através do sistema de petições *online*, estando endereçada ao Senhor Primeiro-Ministro, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP, do PCP e dos Verdes e ao Deputado do PAN.

No dia 27 de setembro do mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão, foi remetida para apreciação à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, competente em razão da matéria.

Em reunião ordinária da 11.<sup>a</sup> Comissão, no dia 4 de dezembro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeada como relatora a Deputada Joana Lima.

## **II – Objeto da Petição**

A Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup> é uma iniciativa de 6161 signatários que “pedem o cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e o não adiamento do fim dos abates de cães e gatos”.

Os peticionários referem a aprovação por unanimidade da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, e destacam o prazo de dois anos concedido para que se “criassem as condições para o fim dos abates”.

Considerando o exposto, defendem que, decorrido o prazo legalmente estipulado e não obstante muitas Câmaras Municipais se terem capacitado “para poderem cumprir a Lei”, outras há que, “por laxismo ou incompetência, não o fizeram” e, neste sentido:

*“1. Manifestam o seu mais vivo repúdio pelas pressões para a continuação dos abates, contrariando uma Lei que foi aprovada por unanimidade, o que significa que a maioria da população, representada por esses partidos, a apoia. O único resultado desse adiamento seria o abate de mais uns milhares de animais a somar às centenas de milhares de vítimas do passado. Para que tudo continuasse igual pois quem defende a continuação dos abates está, na realidade, contra a consagração da esterilização como forma de controlo da população animal.”*

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

*2. Exigem que continue o apoio financeiro às esterilizações a efetuar pelas Câmaras e que a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) proceda a uma suficiente divulgação destas medidas junto das câmaras, o que não aconteceu com o Despacho 3283/2018, publicado tardiamente em 3 de abril."*

Atento o objeto da petição, parece relevante fazer nesta sede um enquadramento da questão levantada.

Os peticionários pedem o cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

O legislador definiu os Deveres do Estado relativamente à matéria visada, estabelecendo no artigo 2.º que ao Estado cabe assegurar a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental; dinamizar anualmente campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais e contra o abandono, em conjunto com o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal e, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios mais degradados, obsoletos ou insuficientes.

No artigo 5.º, o referido diploma fixa um período transitório de dois anos, a contar da data de entrada em vigor da Lei, para a implementação pelos centros de recolha oficial de animais do disposto no n.º 4 do artigo 3.º. Esta disposição, sob a epígrafe "Cedência, abate ou occisão e eutanásia em centros de recolha oficial de animais" estatui que o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

Importa ainda notar que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, entrou em vigor "30 dias a contar da data da sua publicação".

### **III – Análise da Petição**

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup> refere, a propósito da análise preliminar para a admissibilidade da mesma, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que trata o direito de petição e o direito de ação popular, e nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (RJEDP)<sup>1</sup>.

Assim, da citada Nota de Admissibilidade consta que não se verifica qualquer causa para o indeferimento liminar prevista no referido regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

### **IV – Audição dos peticionários**

A Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup>, que deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de setembro de 2018, é uma iniciativa de 6161 cidadãos que “pedem o cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e o não adiamento do fim dos abates de cães e gatos”.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo sido subscrita por mais de 1000 cidadãos, foi promovida a audição obrigatória dos respetivos peticionários.

Neste âmbito, no dia 19 de junho, foi ouvida na Assembleia da República a primeira signatária, Maria Margarida Dias da Silva Garrido, que remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação a respetiva intervenção, que integralmente se transcreve:

*“Esta petição deu entrada na AR no dia 17 de Setembro de 2018, uma semana antes de entrar em vigor, a 23 de Setembro, o fim dos abates de animais saudáveis nos canis.*

*A pressão sobre a AR para o adiamento da data tinha-se intensificado nessa altura. A face visível dessa pressão era protagonizada, na comunicação social, por dirigentes da Anvetem e pelo Bastonário da OMV.*

---

<sup>1</sup> Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

*Declarações do Bastonário ao Expresso em 17 de Agosto, do vice Presidente da Anvetem, Fernando Monteiro ao Público em 18 de Agosto, do Bastonário ao Jornal de Notícias em 9 de Setembro, do membro da direção da Anvetem, Ricardo Lobo ao Jornal de Notícias em 10 de Setembro, e no próprio dia da entrada em vigor do fim dos abates, as declarações da Presidente da Anvetem, e outros, ao Público sempre visando criar alarmismo social, insistindo na insustentabilidade do fim dos abates, agitando a ameaça das matilhas ( como se estas não existissem desde sempre, perante a passividade das câmaras), de canis a rebentar pelas costuras, calando o que deviam estar as câmaras a fazer desde há dois anos, isto é ,a melhorar e aumentar os espaços de alojamento e sobretudo a esterilizar evitando as ninhadas que geram a sobrepopulação de cães e gatos e sempre omitindo o exemplo de cidades há anos sem abate , como Lisboa e Sintra.*

*Em 24 de Outubro a ANMP apresenta à AR uma proposta de adiamento do fim dos abates para 2020.*

*E novamente o Dr. Ricardo Lobo em declarações ao DN em 9 de Janeiro e em 24 de Março de 2019 à TSF, sempre na ofensiva contra a Lei 27/2016.*

*Mais recentemente, tivemos direito à cereja em cima do bolo: em 18 de Maio, em declarações reproduzidas pelo Público, a subdiretora da DGAV, Dr<sup>a</sup> Graça Mariano, toma posição abertamente contra o fim dos abates, invoca a ameaça de raiva, a possibilidade de ataques mortais de matilhas contra humanos e insurge-se contra o facto de haver veterinários municipais que se sentem pressionados pela opinião pública para não proceder aos abates "necessários".*

*Enquanto dirigente da DGAV, a Dr<sup>a</sup> Graça Mariano tem o dever de lealdade à política do governo e mal lhe fica defender, contra a Lei, a continuação dos abates e melhor andaria se incentivasse as câmaras a esterilizarem e a utilizarem os apoios que o Governo disponibilizou, em dois anos consecutivos, exatamente através da DGAV.*

*Esta petição tem, pois, a maior relevância e oportunidade ao manifestar a esta AR "o seu mais vivo repúdio pelas pressões para a continuação dos abates, contrariando uma Lei que foi aprovada por unanimidade"*

*E saudamos os partidos da AR por se terem mantido inabaláveis perante essas pressões, estamos convictos que assim continuarão e que também o Governo não arriscará um volte-face nesta matéria que deitaria por terra os desenvolvimentos positivos que já se alcançaram.*

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

*O certo é que nos concelhos em que a pressão local de associações e protetores mais se faz sentir, quando as câmaras se convenceram que o fim dos abates se mantinha, começaram a implementar medidas de esterilização.*

*Em 2018, as esterilizações cresceram 65% em relação a 2017, passando de 7162 para 11 820. A maior fatia desse crescimento foi devido à região Norte (38%), seguida pelo Centro (18%) e Algarve (14%). A região de Lisboa passou a deter 50% do total das esterilizações, contra 67% em 2017, revelando um país mais equilibrado.*

*Como sempre temos dito, a esterilização unicamente dos animais dos cães (a única obrigatória por lei) não é de forma alguma suficiente para reduzir a sobrepopulação de cães e gatos, o abandono e a pressão para a recolha de animais pelos cães. É preciso, para atingir este desiderato, implementar o CED e esterilizar os animais dos municípios carenciados. E os pedidos de apoio de cidadãos para a esterilização dos seus animais são inúmeros, criámos mesmo uma minuta para se dirigirem às câmaras.*

*Mas ainda há câmaras que não esterilizam sequer os animais dos cães.*

*Foi pena que a Lei 27/2016, de 23 de Agosto não tivesse cominado a proibição do abate com contraordenações/coimas ou sanções acessórias como o não recebimento de verbas do Governo pelas Câmaras incumpridoras, o que ainda pode ser feito por aditamento, caso as infrações sejam de molde a ameaçar a aplicação da Lei e se houver vontade política na AR para tal.*

*Neste momento, está-se a falar de pesadas multas para quem não chipar os gatos. E as pessoas perguntam: onde estão as multas para as câmaras que não esterilizam os gatos?*

*Apresentámos denúncia ao MP contra o Intermunicipal de Proença-a-Nova que, de acordo com as declarações do próprio responsável, Dr. Fernando Monteiro, vice-presidente da ANVETEM, não esterilizava nem dava em adoção os animais residentes no canil, queixa essa que está a seguir os seus trâmites.*

*A Lei 27/2016 só admite a eutanásia em caso de doença incurável e dor/sufrimento insuportável para o animal (nº 6 do artº3º). A Portaria 146/2017 contraria a Lei que é suposta regular (e tem por isso de ser alterada) e fala em doenças "infecto contagiosas e zoonoses" o que já deu origem a que a Presidente da Anvetem classificasse a sarna como doença justificativa para o abate.*

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

*Abater animais por suspeitas não confirmadas de doença, resultantes de uma observação superficial, sem confirmação por meios de diagnóstico e sem aplicação prévia de terapêuticas de tratamento, são, na nossa perspetiva, violações da Lei 27/2016.*

*Por conseguinte, também apresentámos queixa-crime contra o Presidente da Câmara e o veterinário municipal de Condeixa - a - Nova pelo abate, que não nos parece justificado, de 2 cadelas e de 5 cachorros no passado dia 18 de Maio.*

*No segundo ponto da petição pede-se a continuação do "apoio financeiro às esterilizações a efetuar pelas Câmaras "o que veio a acontecer com o Despacho 2301/2019 de 8 de Março.*

*Este ano, existem muito mais intenções de utilização dos apoios do governo, por parte das câmaras, do que no ano passado mas é difícil prever o que se vai, de facto, concretizar com esterilizações.*

*Por exemplo, dois intermunicipais, com um passado de recurso intenso ao abate de animais, o CAGIA-intermunicipal da Resialentejo (que em 2017 abateu mais de 80% dos animais que entraram no canil) e o Intermunicipal das Terras Quentes Transmontanas aplicam o despacho de forma minimalista, limitando-se a transferir para os municípios os apoios do estado. As clínicas da zona praticam os preços de mercado donde o preço final que resulta é incomportável para os municípios carenciados que constituem o grosso das pessoas dos concelhos em causa. São falsas campanhas de esterilização, que não resolvem qualquer problema, em zonas com grandes taxas de abandono.*

*No que respeita à esterilização das colónias de gatos de rua (CED) a exigência de colocação de chips nestes animais está a ser um obstáculo à disseminação do Programa uma vez que há câmaras que não querem colocar os chips em seu nome.*

*Esta situação pode ter-se agravado com o decreto-lei aprovado em Conselho de Ministros que exige o chip nos gatos, exigência que não se sabe ainda se se estende aos gatos sem dono das colónias.*

*Esperamos a publicação para saber, ao certo, o que foi aprovado. Tínhamos pedido ao Secretário de Estado da Agricultura uma reunião sobre o assunto, mas o pedido foi liminarmente recusado.*

*Esperamos que não tenhamos de trazer a esta assembleia o assunto com mais uma petição."*



## **V – Iniciativas pendentes**

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre matéria conexa.

## **VI – Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte Parecer:

- 1.** A Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup>, que deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de setembro de 2018, é uma iniciativa de 6161 cidadãos que “pedem o cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e o não adiamento do fim dos abates de cães e gatos”.
- 2.** Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo sido subscrita por mais de 1000 cidadãos, foi promovida, a audiência obrigatória dos respetivos peticionários.
- 3.** Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que Petição em análise foi subscrita por mais de 4000 cidadãos, a sua apreciação em Plenário é obrigatória.
- 4.** A Petição n.º 544/XIII/4.<sup>a</sup> será publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, de acordo com o estipulado na alínea a), do número 1, do artigo 26.º a Lei do Exercício do Direito de Petição.

## **VII – Conclusões**

Nestes termos, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação conclui:

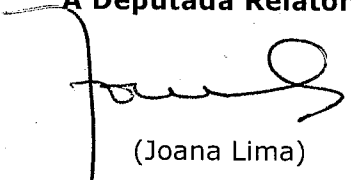
- a)** Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

**b)** Propõe-se também dar conhecimento do presente relatório aos petiçãoários nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

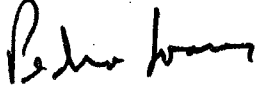
Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2019

**A Deputada Relatora,**



(Joana Lima)

**O Presidente da Comissão,**



(Pedro Soares)